

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Encaminha-se à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei, que institui diretrizes de proteção, segurança e humanização do programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Município de Garça.

A proposta encontra sólido fundamento no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra o princípio da proteção integral e estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

No plano infraconstitucional, a matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 8.069, 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que define o acolhimento institucional como medida de caráter excepcional e provisório, aplicável quando verificada situação de risco pessoal ou social.

O ECA reforça que o acolhimento não constitui medida punitiva, mas instrumento de proteção destinado a assegurar a integridade da criança ou do adolescente, priorizando-se sempre a reintegração familiar ou, quando inviável, a colocação em família substituta.

O afastamento do convívio familiar representa momento de elevada vulnerabilidade emocional e social. O menor acolhido, além de vivenciar ruptura de vínculos afetivos, frequentemente carrega histórico de negligência, violência ou abandono.

Nessa perspectiva, o ambiente institucional deve transcender a mera garantia de abrigo físico, assumindo caráter protetivo, humanizado e promotor de desenvolvimento integral.

Ao fixar parâmetros de proteção, segurança e humanização, a proposta reforça padrões mínimos de qualidade no atendimento prestado pelo Município de Garça, além de concretizar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, orientando a atuação institucional sob a ótica da dignidade humana.

Por outro lado, o Projeto de Lei não versa sobre estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias, tampouco invade a esfera de organização e gestão do Poder Executivo. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de caráter programático, compatíveis com a competência legislativa municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se, portanto, de medida que reafirma o compromisso do Município de Garça com a promoção dos direitos da infância e juventude, harmonizando a legislação local aos comandos constitucionais e estatutários e contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Diante do relevante interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO
Vereador – NOVO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PROJETO DE LEI
(de autoria do Vereador Leandro Marino)

INSTITUI DIRETRIZES DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E HUMANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Garça, diretrizes de proteção, segurança e humanização do programa de acolhimento institucional, visando assegurar a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se acolhimento institucional a medida prevista na legislação federal, aplicada de forma excepcional e provisória, com vistas à transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 2º Constituem diretrizes de proteção e segurança do programa de acolhimento institucional do Município de Garça:

- I – garantia de ambiente físico seguro, salubre e adequado à faixa etária dos acolhidos;
- II – preservação da integridade física, psíquica e moral;
- III – adoção de medidas preventivas contra situações de violência interna ou externa;
- IV – respeito à privacidade e à intimidade, assegurados espaços individualizados sempre que possível;
- V – estímulo à convivência comunitária, assegurado o acesso à educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- VI – manutenção de registros individualizados que preservem a história e identidade do acolhido.

Art. 3º Constituem diretrizes de humanização do programa de acolhimento institucional:

- I – tratamento respeitoso e individualizado;
- II – elaboração de plano individual de atendimento, observado o disposto na legislação federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- III – estímulo à participação da criança e do adolescente nas decisões que lhes digam respeito;
- IV – preservação de vínculos fraternos, sempre que possível;
- V – promoção de ambiente que reproduza, na medida do possível, a dinâmica familiar;
- VI – respeito à liberdade de crença e à identidade cultural;
- VII – preparação gradativa para o desligamento do acolhimento, com vistas à autonomia e inclusão social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO
Vereador – NOVO

